



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

031

*Handwritten signature*

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Oito (08)	Médicos	13.792 PR.
Uma (01)	Nutricionista	8.564 PR.
Uma (01)	Motorista	4.834 PR.

## LEI Nº 3.151 / 97

Parágrafo único - Os vencimentos acima, equivalem à quantidade de PR., multiplicado pelo valor unitário do Padrão Referência - PR., criado através do disposto no art.31 da Lei Municipal nº 2.631 de 1993/93, que "Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", cujo valor unitário vigente foi estabelecido pela Lei Municipal nº 3.051/96, de 09/04/96.

**"DEFINE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA A EFETUAR CONTRATAÇÃO PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 3º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei terão a duração de seis (6) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 4º - O pessoal contratado na forma desta Lei, terão direitos assegurados através do que dispõe o art. 239 da Lei nº 2.631/93, de 19/03/93, e demais disposições legais em vigor, inclusive o acesso ao Plano Único e dá outras providências.

**PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE ABRIL DE 1997

**Art. 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de regularização, no momento, do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal, tendo em vista o não preenchimento dos cargos necessários, com a realização de concursos públicos, a fim de dar continuidade de funcionamento do hospital, através do atendimento do plantão de emergência, com a contratação de médicos, motorista e, para atender os serviços de nutrição e dietética, a contratação de nutricionista;**

**Art. 2º - Fica o Presidente do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizado a contratar pessoal, temporariamente, para atender as necessidades de atendimentos relacionados no artigo anterior, conforme segue:**



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

032

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Oito (08)	Médicos	13,792 PR.
Um (01)	Nutricionista	8,564 PR.
Um (01)	Motorista	4,834 PR.

**Parágrafo único** - Os valores dos vencimentos acima, equivalem à quantidade de PR., multiplicado pelo valor unitário do Padrão Referência - PR., criado através do disposto no art.31 da Lei Municipal nº 2.631 de 19/05/93, que "Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", cujo valor unitário vigente, foi atualizado através Lei Municipal nº 3.051/96, de 09/5/6;

**Art. 3º** - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência pelo prazo de seis (6) meses, à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 4º** - O pessoal contratado na forma desta Lei, terão direitos assegurados através do que dispõe o art. 239 da Lei nº 2.278/90, que dispõe sobre o RJU - Regime Jurídico Único e dá outras providências".

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas no orçamento anual.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE ABRIL DE 1997

  
**PAULO ROBERTO BIER**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE:**

  
**VICTOR SÉRGIO PEREIRA DA ROSA**  
Secretário de Administração